



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.324, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Lei Orçamentária, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Caparaó, para o Exercício financeiro de 2016, referente aos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, Fundo Municipal de Saúde de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caparaó – PREVICAP, incluído o Consórcio da CIS-VERDE, CISDESTA, CIDESE, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima as receitas em **R\$ 25.850.000,00(vinte e cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais)**, e fixa as Despesas em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais, receitas de Convênios e outras receitas com base na Legislação em vigor, observado o desdobramento conforme relatórios anexos, componentes da presente lei.

Art. 3º - A Despesa do Município de Caparaó, para o exercício de 2016, é fixada em **R\$ R\$ 25.850.000,00(vinte e cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais)**, discriminadas pelos Órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades conforme relatórios anexos, componentes da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 4º - As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das despesas fixadas nesta Lei, Para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

(Art. 5º, com alteração dada pela Lei nº 1.332, de 15 de setembro de 2016).

Art. 6º - As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de empregos.

§ 2º - As dotações a que se refere o “caput” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição federal, e Resolução 43/2001 do Senado Federal, bem como dentro das normas em vigor, mediante projeto de Lei encaminhado e aprovado pelo Legislativo Municipal, com Edição de Decreto pelo o Chefe do Poder do Executivo Municipal, com a devida justificativa, observando o limite fixado, e enviar cópia do Decreto ao Legislativo Municipal, no prazo de quinze (15) dias após sua emissão.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita, conforme disposto na art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante projeto de Lei encaminhado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Caparaó/MG, 07 de dezembro de 2015.

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br